



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA**

PORTARIA Nº 480/2006

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2006.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Medida Provisória nº. 296, de 08/06/2006, publicada no DOU de 09/06/2006 e a Portaria Ministerial nº. 1.312, de 17/07/2006, publicada no DOU de 18/07/2006,

RESOLVE:

I - Aprovar a estrutura administrativa e o quadro de detalhamento dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, com vigência a partir de 01 de outubro de 2006, nos termos dos anexos a esta Portaria.

II - Determinar que a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

III - Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral/ CEFET/RR, em Boa Vista 16 de outubro de 2006.


EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA UNIDADE SEDE

ANEXO I – Portaria nº. 480/2006

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DIRETOR GERAL	CD-02
VICE-DIREÇÃO	CD-03
DIRETORIA DE ENSINO TÉCNICO	CD-03
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CD-03
DIRETORIA DA UNIDADE SEDE	CD-03
DIRETORIA DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS	CD-03
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	CD-03
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO	CD-03
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO	CD-04
GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CD-04
GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CD-04
GERENCIA EDUCACIONAL	CD-04
GERENCIA EDUCACIONAL	CD-04
GERENCIA EDUCACIONAL	CD-04
GERENCIA EDUCACIONAL	CD-04
GERENCIA EDUCACIONAL	CD-04
CHEFIA DE GABINETE DA DIREÇÃO GERAL	CD-04
AUDITORIA INTERNA	CD-04
COORDENAÇÃO DE FINANÇAS	FG-01
COORDENAÇÃO DE REGISTROS ESCOLARES	FG-01
COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA	FG-01
COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO	FG-01
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E LICITAÇÃO	FG-01
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	FG-01
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO	FG-01
COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA

COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA	FG-02
COORDENAÇÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO	FG-02
COORDENAÇÃO DE TURNO	FG-02
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	FG-02
SECRETARIA DO GABINETE DA DIREÇÃO GERAL	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	FG-04
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	FG-04
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	FG-04
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	FG-04
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	FG-04
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	FG-04
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	FG-04
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA - EMPRESA	FG-04
COORDENAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	FG-04
COORDENAÇÃO DE ÁREA	FG-04
COORDENAÇÃO DE ÁREA	FG-04
COORDENAÇÃO DE ÁREA	FG-04
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	FG-04
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO	FG-04
COORDENAÇÃO DE COMPRAS	FG-04
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	FG-04
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE	FG-04
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	FG-04
COORDENAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS	FG-04
COORDENAÇÃO DO PARQUE POLIESPORTIVO	FG-04
COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS	FG-04



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE NOVO
PARAÍSO**

ANEXO II - Portaria nº. 480/2006

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DIRETOR DA UNIDADE	CD-03
COORDENAÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO	FG-04



DECISÃO Nº 195, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Renova a autorização para operar empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/02457/91, resolve:

Art. 1º Renovar, até 3 de maio de 2011, a operação da empresa Aero Agrícola Araguaia Ltda., autorizada pela Portaria nº 129/SPL, de 3 de maio de 1991, a explorar o serviço aéreo especializado de aeragrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

JOSEF BARAT
Diretor

DECISÃO Nº 196, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Renova a autorização para operar empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/93111/00, resolve:

Art. 1º Renovar, até 10 de maio de 2011, a operação da empresa Talismã Aeragrícola Ltda., autorizada pela Portaria nº 788/SPL, de 10 de maio de 2001, a explorar o serviço aéreo especializado de aeragrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

JOSEF BARAT
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.705, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando a solicitação da instituição mantenedora em questão, e tendo em vista o Despacho nº 243/2006, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.016764/2006-16, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Faculdade Tecnologia IBTA - Belo Horizonte e a Faculdade Tecnologia IBTA - Rio de Janeiro, mantidas pela Veris Educacional S/A, revogando, neste mesmo ato, os atos autorizativos abaixo relacionados, referentes à autorização dos cursos superiores de tecnologia discriminados.

Ato autorizativo em revogação/ Portaria MEC Nº/Data/DOU/Data	Referência	Instituição
Nº 3.697, de 16/11/2004, DOU de 17/11/2004	Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	Faculdade Tecnologia IBTA - Belo Horizonte
Nº 3.716, de 16/11/2004, DOU de 17/11/2004	em Análise de Sistemas de Informação	
Nº 3.714, de 16/11/2004, DOU de 17/11/2004	em Desenvolvimento de Sistemas Web	
Nº 249, de 25/01/2005, DOU de 26/01/2005	em Gestão de Marketing	
Nº 252, de 25/01/2005, DOU de 26/01/2005	em Gestão de Recursos Humanos	
Nº 250, de 25/01/2005, DOU de 26/01/2005	em Gestão Financeira	
Nº 251, de 25/01/2005, DOU de 26/01/2005	em Logística	
Nº 3.715, de 16/11/2004, DOU de 17/11/2004	em Sistemas de Banco de Dados	Faculdade Tecnologia IBTA - Rio de Janeiro
Nº 3.246, de 18/10/2004, DOU de 19/10/2004	Redes de Computadores	
Nº 3.265, de 18/10/2004, DOU de 19/10/2004	em Análise de Sistemas de Informação	
Nº 3.263, de 18/10/2004, DOU de 19/10/2004	em Desenvolvimento de Sistemas Web	
Nº 3.259, de 18/10/2004, DOU de 19/10/2004	em Gestão de Marketing	
Nº 3.261, de 18/10/2004, DOU de 19/10/2004	em Gestão de Recursos Humanos	
Nº 3.260, de 18/10/2004, DOU de 19/10/2004	em Gestão Financeira	
Nº 3.262, de 18/10/2004, DOU de 19/10/2004	em Logística	
Nº 3.264, de 18/10/2004, DOU de 19/10/2004	em Sistemas de Banco de Dados	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.709, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e em cumprimento ao determinado na decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 11.684-DF (2006/2268481-2), resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão dos efeitos da Portaria MEC nº 678, de 15 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2006, seção 1, página 8, que concedeu o reconhecimento aos cursos superiores de graduação a seguir discriminados.

Processos: Nº SUDOC e Registro SAPIA/S	Entidade Mantenedora e Instituição de Ensino Superior	Curso, Modalidade, Habilitação
23000.013086/2005-59 20050007350	Associação Educacional de João Pinheiro Faculdade Cidade de João Pinheiro	Matemática, licenciatura, no âmbito do ISE
23000.013075/2005-79 20050007301	Associação Educacional de João Pinheiro Faculdade Cidade de João Pinheiro	Educação Física, licenciatura, no âmbito do ISE
23000.013083/2005-71 20050007342	Associação Educacional de João Pinheiro Faculdade Cidade de João Pinheiro	Fisioterapia, bacharelado
23000.013085/2005-12 20050007348	Associação Educacional de João Pinheiro Faculdade Cidade de João Pinheiro	Língua, licenciatura, hab. Português e Inglês e respectivas Literaturas, no âmbito do ISE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.710, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Altera as Portarias nº 1.725, de 3 de agosto de 2001, e 2.184, de 22 de julho de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1.725, de 3 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Poderão habilitar-se ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES estudantes regularmente matriculados em cursos superiores de graduação não gratuitos credenciados ao programa, salvo aqueles que tenham obtido avaliação negativa nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º O credenciamento dos cursos será efetuado mediante Termo de Adesão ao programa, firmado pela mantenedora da instituição de ensino superior nos termos do inciso I do art. 18 desta Portaria.

§ 2º São considerados cursos com avaliação negativa aqueles que tenham obtido exclusivamente conceitos 1 ou 2 nas duas últimas edições do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE a que tenham sido submetidos.

§ 3º Para os cursos ainda não avaliados pelo ENADE em duas edições, considerar-se-á avaliação negativa a obtenção, exclusivamente, de conceitos D ou E nas duas últimas edições do Exame Nacional Cursos - ENC a que tenham sido submetidos.

§ 4º No caso dos cursos que tenham sido submetidos a uma única avaliação pelo ENADE, a aplicação do disposto nos §§ 2º e 3º será efetuada considerando o conceito obtido no ENADE e o conceito obtido na última edição do ENC a que tenha sido submetido.

§ 5º Os cursos ainda não submetidos a pelo menos duas edições das avaliações referidas nos §§ 2º e 3º poderão, em caráter excepcional, ser habilitados para a concessão do financiamento.

§ 6º É facultada ao FIES a utilização, para fins de distribuição dos recursos disponíveis para financiamento, das avaliações efetuadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como daquelas regularmente efetuadas anteriormente ao seu advento, até que essas sejam efetivamente substituídas por aquelas." (NR)

Art. 2º O inciso IV do art. 20 da Portaria nº 1.725, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20

IV - convocar e entrevistar os candidatos classificados dentro do limite de seleção, bem como os eventualmente reclassificados, analisar a pertinência e a veracidade das informações e da documentação por eles apresentadas, verificando o cumprimento das condições regulamentares de participação no FIES e concluindo pela aprovação ou reprovação do candidato." (NR)

Art. 3º O art. 20 da Portaria nº 1.725, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 20

§ 3º A constituição da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento será formalizada mediante Termo de Constituição, emitido exclusivamente por meio do Sistema do Financiamento Estudantil - SIFES, pelo responsável legal da instituição ou mantenedora."

Art. 4º A Portaria nº 1.725, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 20-A Cabe à instituição de ensino superior, e à respectiva mantenedora, assegurar que a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento cumpra regularmente suas atribuições, especialmente quanto ao disposto no inciso IV do art. 20.

Parágrafo único. Constatado, mediante regular processo administrativo instaurado pelo Ministério da Educação, o descumprimento das atribuições da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, a mantenedora, e suas respectivas mantidas, ficarão impedidas de aderir ao FIES por:

I - um processo seletivo, no caso de descumprimento dos incisos I, II, III, VI e VIII do art. 20;

II - dois processos seletivos, no caso de descumprimento dos incisos IV, V e VII do art. 20."

Art. 5º Ficam revogados:

I - A Portaria nº 2.184, de 22 de julho de 2004; e

II - o art. 1º da Portaria nº 3.220, de 21 de setembro de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 480, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Medida Provisória nº 296, de 08/06/2006, publicada no DOU de 09/06/2006 e a Portaria Ministerial nº 1.312, de 17/07/2006, publicada no DOU de 18/07/2006, resolve:

Aprovar a estrutura administrativa e o quadro de detalhamento dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, com vigência a partir de 01 de outubro de 2006, nos termos dos anexos a esta Portaria.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA



ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UNIDADE SEDE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DIRETOR GERAL	CD-02
VICE-DIREÇÃO	CD-03
DIRETORIA DE ENSINO TÉCNICO	CD-03
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CD-01
DIRETORIA DA UNIDADE SEDE	CD-03
DIRETORIA DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS	CD-03
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	CD-03
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO	CD-01
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO	CD-04
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CD-04
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CD-04
GERÊNCIA EDUCACIONAL	CD-04
GERÊNCIA EDUCACIONAL	CD-04
GERÊNCIA EDUCACIONAL	CD-04
GERÊNCIA EDUCACIONAL	CD-04
GERÊNCIA EDUCACIONAL	CD-04
GERÊNCIA EDUCACIONAL	CD-04
CHEFE DE GABINETE DA DIREÇÃO GERAL	CD-04
AUDITORIA INTERNA	CD-04
COORDENAÇÃO DE FINANÇAS	FG-01
COORDENAÇÃO DE REGISTROS ESCOLARES	FG-01
COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA	FG-01
COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO	FG-01
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E LICITAÇÃO	FG-01
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	FG-01
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO	FG-01
COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	FG-01
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	FG-02
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA	FG-02
COORDENAÇÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO	FG-02
COORDENAÇÃO DE TURNO	FG-02
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	FG-02
SECRETARIA DO GABINETE DA DIREÇÃO GERAL	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	FG-04
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	FG-04
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	FG-04
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	FG-04
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	FG-04
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	FG-04
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	FG-04
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA - EMPRESA	FG-04
COORDENAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	FG-04
COORDENAÇÃO DE ÁREA	FG-04
COORDENAÇÃO DE ÁREA	FG-04
COORDENAÇÃO DE ÁREA	FG-04
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	FG-04
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO	FG-04
COORDENAÇÃO DE COMPRAS	FG-04
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	FG-04
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE	FG-04
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	FG-04
COORDENAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS	FG-04
COORDENAÇÃO DO PARQUE POLIESPORTIVO	FG-04
COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS	FG-04

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO REITORIA

PORTARIA Nº 498, 10 DE OUTUBRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 1º/02/2005, resolve, Criar, a partir de 02/10/2006, a Área de Web do Núcleo de tecnologia da Informação.

JOÃO LUIZ MARTINS

PORTARIA Nº 507, 11 DE OUTUBRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 1º/02/2005,

Considerando a necessidade de estruturar as atividades de comunicação social e institucional da UFOP, resolve,

Art. 1º - Extinguir a Divisão de Audiovisual e Tecnologia Educacional (DAT) e a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS).

Art. 2º - Criar a Assessoria de Comunicação Institucional (ACI) subordinada ao Gabinete do Reitor da UFOP.

Art. 3º - Criar o Centro de Produção e Pesquisa Audiovisual (CPPA), que passa a ser vinculado à Assessoria de Comunicação Institucional (ACI).

Art. 4º - Revogar as disposições em contrário.

JOÃO LUIZ MARTINS

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 10 DE AGOSTO DE 2006(*)

Estabelece orientações e diretrizes para a assistência financeira suplementar a projetos educacionais, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, para entidades privadas, sem fins lucrativos, e instituições federais, estaduais, municipais e privadas (sem fins lucrativos) de Ensino Superior (IES), no exercício de 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001;

Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 - LDO/2006;

Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006;

Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE-INTERINO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos Arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, estendeu o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.172 de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação, determina a erradicação do analfabetismo e o progressivo atendimento a jovens e adultos no primeiro segmento de Educação de Jovens e Adultos, em uma década; CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas para a Alfabetização, que tem por objetivos garantir que as necessidades básicas de aprendizagem dos jovens sejam satisfeitas de modo equitativo, por meio de acesso a programas de aprendizagem apropriados e atingir, até 2015, 50% de melhoria nos níveis de alfabetização de adultos, em particular para as mulheres, em conjunto com o acesso equitativo à educação básica e continuada de adultos; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens e adultos com 15 anos ou mais que não tiveram acesso ou permanência na educação básica; CONSIDERANDO a necessidade de promover ações políticas de inclusão social, por meio de ações distributivas da União; CONSIDERANDO a relevância de estimular ações redistributivas e de inclusão, para correção progressiva das disparidades de acesso e garantia de padrão de qualidade da alfabetização de jovens e adultos, por meio da implantação de programa específico de alfabetização em todo o território nacional; CONSIDERANDO as diversidades regionais e culturais do país, que implicam flexibilizar procedimentos para o alcance das metas; CONSIDERANDO o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Programa Brasil Sem Homofobia e a importância de se promover o pluralismo e assegurar o respeito à diversidade sociocultural, étnico-racial, etária, de gênero, de orientação afetivo-sexual e às pessoas com necessidades educacionais especiais associadas à deficiência; e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para habilitação e apresentação de planos de trabalho no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a apresentação de projetos de assistência financeira, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, por parte de entidades privadas, sem fins lucrativos e instituições federais, estaduais, municipais e privadas (sem fins lucrativos) de Ensino Superior (IES).

1 - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DO PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 2º O programa consiste no repasse de recursos financeiros em favor das entidades e instituições e será destinado às ações de Formação de Alfabetizadores e Alfabetização de Jovens e Adultos.

§ 1º A assistência financeira será processada mediante solicitação das entidades e instituições referidas no Art. 1º, por meio de projetos educacionais elaborados sob a forma de plano de trabalho, conforme disposições constantes na Resolução CD/FNDE nº 03, de 03 de março de 2006, no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais 2006, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 07, de 28 de março de 2006 e nas Orientações para Elaboração do Plano Pedagógico - Anexo I desta Resolução.

§ 2º Somente poderão participar do programa as entidades que:

a) enviarem os documentos listados na Resolução CD/FNDE nº 03, de 03 de março de 2006 ao FNDE, cujo endereço postal consta no § 3º deste artigo, para o início do processo de comprovação de regularidade da entidade. As entidades que participaram do processo de habilitação para assistência financeira do Programa Brasil Alfabetizado em 2005 deverão manter atualizados os documentos de habilitação conforme item 2 do Manual de Assistência Financeira;

b) em até 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, firmarem Declaração de Compromisso, conforme § 4º deste Artigo, contendo a relação de municípios e os respectivos quantitativos de alfabetizandos a serem atendidos;

c) em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, enviarem via Sistema Brasil Alfabetizado - SBA o formulário eletrônico do plano pedagógico para análise e aprovação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC);

d) enviarem, para o endereço constante no Art. 4º, o plano pedagógico transcrito sob a forma de plano de trabalho para a SECAD/MEC;

e) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio ou do termo de parceria, concluírem o preenchimento dos cadastros de alfabetizandos, alfabetizadores, turmas e, se houver, de coordenadores de turmas do Programa, via formulários eletrônicos do Sistema Brasil Alfabetizado - SBA da SECAD/MEC.

§ 3º Para efeito de habilitação, deverá ser apresentada documentação completa conforme as disposições constantes na Resolução CD/FNDE nº 03, de 03 de março de 2006. O endereço para envio ao FNDE é: Sator Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício Áurea, térreo, sala 07, Brasília - DF, CEP: 70070-929.

§ 4º O formulário eletrônico da Declaração de Compromisso encontra-se na Internet, no endereço www.mec.gov.br/secad, e deverá ser preenchido e enviado eletronicamente, exclusivamente via Sistema Brasil Alfabetizado - SBA.

§ 5º As entidades e instituições deverão informar na Declaração de Compromisso a relação de municípios onde pretendem atuar e o correspondente quantitativo de alfabetizandos previsto.

§ 6º As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) deverão encaminhar à SECAD/MEC, juntamente com o plano pedagógico, o Plano de Trabalho Simplificado - PTA SIMPLIFICADO - ANEXO III desta Resolução, discriminando os elementos de despesa a serem utilizados no programa, também disponível no site www.fnde.gov.br, na Resolução CD/FNDE nº 19, de 13.5.2005.

§ 7º As Instituições de Ensino Superior Estaduais e Municipais (IES) ficarão sujeitas aos prazos definidos pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

II - DO PLANO PEDAGÓGICO

Art. 3º O acesso ao formulário eletrônico do Plano Pedagógico será autorizado pela SECAD/MEC em comunicado via e-mail após o início do processo de habilitação e após o processamento do formulário eletrônico da Declaração de Compromisso.

Art. 4º O Plano Pedagógico apresentará informações acerca da implementação das ações do Programa Brasil Alfabetizado. Além do envio eletrônico, exclusivamente via Sistema Brasil Alfabetizado - SBA, no endereço www.mec.gov.br/secad, a versão final do Plano Pedagógico, depois de aprovada pela SECAD/MEC, deverá ser impressa e enviada, em conjunto com a Declaração de Compromisso, ambas assinadas pelo dirigente da entidade. O endereço para envio postal é: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 6º andar, Sala 611 - Brasília - DF, CEP 70047-900, Programa Brasil Alfabetizado.

§ 1º Para a elaboração do Plano Pedagógico deverão ser consideradas as orientações contidas no Anexo I "Orientações para Elaboração do Plano Pedagógico".

§ 2º Conforme estabelecido no item VIII do Art. 30, é atribuição do Coordenador Pedagógico a elaboração e as alterações, quando necessárias, do Plano Pedagógico.

§ 3º Quando a entidade apresentar turmas com atendimento específico aos segmentos abaixo relacionados, este deverá ser descrito no Plano Pedagógico:

- jovens de 15 a 29 anos não alfabetizados;
- populações indígenas, bilingües, fronteiriças ou não;
- populações do campo - agricultores familiares, agricultores assalariados, trabalhadores rurais temporários, assentados, ribeirinhos, caçadores e extrativistas;
- remanescentes de quilombos;
- pesqueiros artesanais e trabalhadores da pesca;
- pessoas com necessidades educacionais especiais associadas à deficiência;
- população carcerária e jovens em cumprimento de medidas sócio educacionais.



Org. Didat. Pedagógica	3	2	1	0
Instalações	3	2	1	0

CMB - Condições Muito Boas
CB - Condições Boas
CR - Condições Regulares
CI - Condições Insuficientes

Tabela 2 - Fatores de Qualidade (Fq)	
Soma da Pontuação conferida a cada conceito na Avaliação das Condições de Ensino - ACE	Fator de Qualidade (Fq)
9	10,00
8	8,00
7	5,00
6	3,00
5	1,30
4	1,00
3	
2	
1	
0	
Não avaliado	

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
Denominação Função	Cód.	Denominação Função	Cód.
Unidade de Pesquisa Institucional - UPI	FG-01	Unidade de Informações Gerenciais - UIG	FG-01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8383, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.8383.0001 - Ampliação dos Alojamentos das Escolas Agrotécnicas Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica - PTRES 001745;

Fonte de Recursos: 0112915017.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 8383, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1 Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO	23000.059271/2006-71	000510	76.000,00
2 Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - MG	23000.020970/2006-21	000511	76.000,00
3 Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - PE	23000.021007/2006-64	000512	76.000,00
4 Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG	23000.091969/2006-81	000513	42.949,79
5 Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE	23000.054323/2006-12	000514	76.000,00
6 Escola Agrotécnica Federal de Cana-BA	23000.058512/2006-64	000515	75.855,08
TOTAL			422.804,87

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 480, de 16 de outubro de 2006, publicada no D.O.U nº 202 de 20 de outubro de 2006, seção 01 página 90, incluir: QUADRO DE DETALHAMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE NOVO PARAISO.

ANEXO I I

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DIRETOR DA UNIDADE	CD-03
COORDENAÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO	FG-04
COORDENAÇÃO	FG-04

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA INÊS

PORTARIA Nº 150, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA INÊS-BA, no uso de suas Atribuições Legais e de acordo com o Regulamento Interno desta Escola, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 1998, considerando o disposto na Lei nº 9.640, de 25.05.1998 e ainda o Decreto nº 2.548/1998, resolve:

Aprouver a alteração na denominação das UORG referente à função de confiança desta Instituição, constante do Quadro Real de Funções, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
Denominação Função	Cód.	Denominação Função	Cód.
Unidade de Pesquisa Institucional - UPI	FG-01	Unidade de Informações Gerenciais - UIG	FG-01

NILTON DE SANTANA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 251/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003402/2006-65, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do grupo de áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com vagas totais anuais, no período noturno, ministrado pelo Instituto Campo Grande de Ensino Superior estabelecido à Avenida Afonso Pena, nº 275, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C17 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio à implementação do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, nas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.2C17.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional (Crédito Extraordinário) - PTRES 013406;

Fonte de Recursos: 0312915018.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 2C17, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA	PROCESSO Nº	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1 Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	23000.014547/2006-91	000502	216.000,00
TOTAL			216.000,00

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com a Resolução CES/CNE nº 9, de 14 de junho de 2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, considerando os Despachos nº 253/2007 e 254/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e o mérito do pedido, conforme consta dos respectivos processos, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º do referido Decreto, os atos autorizativos abaixo discriminados, no que tange ao endereço de funcionamento das faculdades de tecnologia relacionadas e seus respectivos cursos superiores de tecnologia.